



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
REGIMENTO TUIUTI**

Chamada Pública nº 001/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto No 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA No 8, de fevereiro de 2024.

O 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 344, Bairro Fragata em Pelotas, RS, CEP: 96030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.648/0001-30, representado neste ato pelo Sr. Daniel Paschoal Zanini, Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAA No 8, de fevereiro de 2024, através desta Organização Militar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, até 31 de dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida (Art.105, da Lei 14.133/2021). **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 30 de agosto de 2025, às 08:59 horas (Horário de Brasília - DF), na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 9º BIMtz, no endereço supramencionado ou pelo endereço eletrônico: licitacoes9bimtz@gmail.com com a documentação devidamente registrada legalmente e assinada pelo responsável. Os participantes deverão entregar os envelopes na SALC até o dia/horário marcado, podendo ser entregues antes do dia fixado, onde serão protocolados pela Comissão de Licitação, sendo abertos posteriormente. Todos serão informados por meio de ata de reunião a ser formalizada e enviada via e-mails dos participantes. A gravação da abertura da documentação ficará disponível. Os interessados devem protocolar a solicitação de visualização pelo email supramencionado.**

Período para apresentação dos documentos para Habilitação da Entidade proponente e da "Proposta de Venda" (Anexo II): de 30/07/2025 à 30/08/2025 (até às 08:59 horas horário de Brasília)

Data da sessão (abertura das propostas): 30/08/2025 às 09:00 (Horário de Brasília)

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília)

Local: Auditório do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado / endereço eletrônico [licita-coes9bimtz@gmail.com](mailto:coes9bimtz@gmail.com)

Critério de Julgamento: Conforme item nº 5 do Edital (CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS).

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atender as necessidades do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado e da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada, de acordo com as especificações descritas no *Termo de referencia, Anexo I deste Edital*, consolidadas conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL (9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO + COMANDO 8ª BRIGADA)	Valor unitário	Valor total
1	Alface crespa, verdura in natura.	und (molho)	2800	R\$ 3,90	R\$ 10.920,00
2	Batata Inglesa, legume in natura	kg	3850	R\$ 6,68	R\$ 25.718,00
3	Cebola branca, legume in natura	kg	2200	R\$ 5,45	R\$ 11.990,00
4	Beterraba	kg	1750	R\$ 6,73	R\$ 11.777,50
5	Mandioca	kg	1380	R\$ 5,14	R\$ 7.093,20
6	Pepino	kg	850	R\$ 5,91	R\$ 5.023,50
7	Batata doce	kg	2200	R\$ 6,16	R\$ 13.552,00
8	Alho	kg	138	R\$ 38,50	R\$ 5.313,00
9	Pimentão Verde, legume in natura	kg	1200	R\$ 8,63	R\$ 10.356,00
10	Abacate, fruta, apresentação natural	kg	16	R\$ 11,04	R\$ 176,64
11	Laranja pêra, apresentação natural	kg	1500	R\$ 5,68	R\$ 8.520,00
12	Limão taiti, fruta, apresentação natural	kg	400	R\$ 6,31	R\$ 2.524,00
13	Maçã gala, fruta, apresentação natural	kg	3300	R\$ 12,28	R\$ 40.524,00
14	Melancia vermelha, apresentação natural	kg	460	R\$ 5,00	R\$ 2.300,00
15	Melão, fruta, apresentação natural	kg	270	R\$ 7,18	R\$ 1.938,60
16	Tomate, legume in natura, tipo salada	kg	3850	R\$ 9,23	R\$ 35.535,50
17	Morango, fruta, apresentação natural	kg	190	R\$ 28,45	R\$ 5.405,50
18	Bergamota (TANGERINA), fruta, apresentação natural	kg	580	R\$ 6,18	R\$ 3.584,40
19	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: abacaxi	kg	10	R\$ 24,90	R\$ 249,00

20	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: acerola	kg	12	R\$ 24,20	R\$ 290,40
21	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: morango	kg	200	R\$ 31,33	R\$ 6.266,00
22	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: maracujá	kg	4	R\$ 26,94	R\$ 107,76
23	Queijo minas frescal	kg	90	R\$ 31,99	R\$ 2.879,10
24	Iogurte: IOGURTE COM polpa de frutas; sabor: morango;	kg	500	R\$ 10,59	R\$ 5.295,00
25	Iogurte: iogurte COM polpa de frutas; sabor: coco;		500	R\$ 10,59	R\$ 5.295,00
26	Iogurte: IOGURTE COM polpa de frutas; sabor: salada de fruta;		500	R\$ 10,59	R\$ 5.295,00
27	Requeijão tipo cremoso: embalado em pote hermeticamente fechado, embalagem 200g	und	700	R\$ 6,72	R\$ 4.704,00
28	Queijo Mussarela resfriado, fatiado com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega	kg	900	R\$ 46,57	R\$ 41.913,00
29	Bacon em manta validade mínima de 03 meses	kg	750	R\$ 26,00	R\$ 19.500,00
30	Presunto, sem gordura;	kg	1450	R\$ 26,76	R\$ 38.802,00
31	Linguiça Calabresa cozida sabor defumada;	kg	900	R\$ 14,98	R\$ 13.482,00
32	Doce leite pastoso, ingredientes básicos: Leite e açúcar;	kg	2500	R\$ 19,87	R\$ 49.675,00
33	Ovos; tipo: branco, de galinha;	duzia	2200	R\$ 7,25	R\$ 15.950,00
34	Ovos de galinha vermelho, dúzia	duzia	750	R\$ 10,05	R\$ 7.537,50
35	Extrato de tomate concentrado; validade mínima 12 meses a contar da entrega, embalagem 340 a 350 gramas	und	2200	R\$ 1,80	R\$ 3.960,00

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorres da presente contratação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 171397;

Elemento de Despesa: 339030, SI 07

Plano Interno: E6SUPLJA1QR e E6SUPLJA3RR.

3. PREÇO

3.1 O preço indicado no item 1.1.5. do Anexo I é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega nos locais indicados), referenciado por pesquisa representativa no mercado varejista local, complementado pelo Painel de Preços do Governo Federal, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.2 Para definição dos preços, observou-se o art. 8º da Resolução GGPAA No 8, de 2024,.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar **envelope lacrado** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Beneficiários fornecedores:

- 4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
- 4.1.1.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- 4.1.1.4. Declaração de procedência dos alimentos, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
- 4.1.1.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. Organizações Formais Fornecedoras:

- 4.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (Certidão negativa de débito da Receita Federal ou positiva com efeito de negativa) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.1.2.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;
- 4.1.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

4.1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.1.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados – Anexo deste Edital;

4.1.2.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

4.1.3. Demais grupos fornecedores:

4.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.3.2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;

4.1.3.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.1.3.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;

4.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta; e

4.3 O envelope com a proposta e a documentação necessária deverá ser entregue lacrado e devidamente identificado pelos Beneficiários Fornecedores, Organizações Formais Fornecedoras ou Demais Grupos Fornecedores até o horário de abertura da Sessão Pública na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, situada na Av. Duque de Caxias, 344, Bairro Fragata, Pelotas, RS, CEP 96030-000 ou poderá ser encaminhado em formato digital através do e-mail “licitacoes9bimtz@gmail.com”, até o horário de abertura da Sessão Pública.

4.4. Relacionar os itens da proposta de venda na ordem da relação de itens do edital para facilitar a conferência pela Comissão da Chamada Pública.

4.5. Caso não haja proposta para algum item, os campos de preenchimento deste item devem ser preenchidos com um traço (-) ou deixados em branco.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observada as condições previamente fixadas na referência, não podendo ofertar preços unitários dos produtos acima ou abaixo do valor de referência previsto neste instrumento.

5.2. A Comissão de Licitação, para efeito de desempate entre as Propostas

de Venda apresentadas, observará o disposto nos Artigos 13 e 14 da Resolução GGAlimenta nº 8, de 30 de julho de 2024. Depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda.

5.3. Para a seleção, as propostas de vendas habilitadas devem ser classificadas com a seguinte ordem de prioridade, em observância ao disposto no Art. 13 da Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024, que segue:

5.3.1. projetos de fornecedores do próprio município;;

5.3.2. projetos das regiões geográficas imediatas;;

5.3.3. projetos das regiões geográficas intermediárias;

5.3.4. projetos da mesma Unidade da Federação; e

5.3.5. projetos de outras UFs.

5.4. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.5. Para a aquisição dos alimentos, serão priorizados os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

I - inscritos no CadÚnico;

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII- mulheres;

VIII - jovens entre 18 e 29 anos;

IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

5.6. Para o cálculo de prioridade, será considerado o número de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual deverá ser informado pela organização fornecedora em sua proposta de venda.

5.7. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número informado pela organização fornecedora.

5.8. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

5.9. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

6.0 No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostras dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues de forma parcelada conforme as necessidades eventuais de cada Organização Militar participante, semanalmente, de segunda-feira a quinta-feira, de 08:00 horas às 16:00 horas e nas sextas-feiras das 08:00 horas às 12:00 horas, diretamente no Setor de Aprovisionamento das Organizações Militares participantes, conforme endereços abaixo:

7.1.1. 9º Batalhão de Infantaria Motorizado — Av. Duque de Caxias, 344, Fragata —Pelotas/ RS - CEP: 96030-000 - E-mail: aprovisionamento9bimtz@gmail.com —Responsável: TENENTE DELGADO.

7.1.2. 8ª Brigada de Infantaria Motorizada – Av. Zeferino Costa, 5000, Três Vendas – Pelotas/RS – CEP: 96070-480 – E-mail: aprov.8bda@gmail.com – Responsável: TENENTE DA SILVA.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 dias úteis dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. Cada Unidade Gestora Gerenciadora/Participante emitirá a nota de empenho correspondente as suas necessidades.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

8.10. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta-corrente.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimento a este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email: licitações9bimtz@gmail.com

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo

seguinte endereço eletrônico: licitacoes9bimtz@gmail.com

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

11. DO CONTRATO

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Neste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na SALC desta Organização Militar no horário de 08h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h00min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 08h00min às 12h00min, ou através de solicitação pelo e-mail licitacoes9bimtz@gmail.com e do Portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, endereço <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas> .

12.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério

da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- 12.2** Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.
- 12.3** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- 12.4** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 12.5** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 12.6** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.
- 12.7** Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na SALC desta Organização Militar no horário de 08h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h00min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min, ou solicitado pelo e-mail **licitacoes9bimtz@gmail.com**.
- 12.8** A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

13. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE SANEXOS:

- 13.1** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA + ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 13.2** ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL);
- 13.3** ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS;
- 13.4** ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES;
- 13.5** ANEXO V – MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO;

13.6 ANEXO VI – PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

13.7 ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS;

13.8 ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL.

Registre-se e seja dada publicidade e ampla divulgação à presente Chamada Pública, em local de fácil acesso à agricultura familiar, em jornal de grande circulação local, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Aprovação do Edital de Chamada Pública

Com fulcro nos caput dos art. 2º e 50º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, em observância ao princípio da motivação, aprovo o presente Edital e seus anexos, ratificando o seu conteúdo, em decorrência da abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, mediante COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, com fulcro na Lei 14.628 de 20 de junho de 2023, na Lei nº 11.326/2006, Decreto nº 11.476 de 6 de abril de 2023 e na Resolução GGALIMENTA Nº 8/2024, em proveito do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado e da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada, para as atividades de alimentação de militares, alunos e servidores civis.

Quartel em Pelotas, RS, na data da assinatura eletrônica.

 Documento assinado digitalmente
DANIEL PASCHOAL ZANINI
Data: 29/07/2025 20:41:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL PASCHOAL ZANINI – CEL

Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado

Termo de Referência 47/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2025	160379-9 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS	MATHEUS COELHO SIQUEIRA	28/07/2025 09:38 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		EB: 64090.005311/2025-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

1.1.1. Totalidade dos itens a serem contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR	VALOR TOTAL
1	Alface crespa, verdura in natura.	und (molho)	2800	R\$ 3,90	R\$ 10.920,00
2	Batata Inglesa, legume in natura	kg	3850	R\$ 6,68	R\$ 25.718,00
3	Cebola branca, legume in natura	kg	2200	R\$ 5,45	R\$ 11.990,00
4	Beterraba	kg	1750	R\$ 6,73	R\$ 11.777,50
5	Mandioca	kg	1380	R\$ 5,14	R\$ 7.093,20
6	Pepino	kg	850	R\$ 5,91	R\$ 5.023,50
7	Batata doce	kg	2200	R\$ 6,16	R\$ 13.552,00
8	Alho	kg	138	R\$ 38,50	R\$ 5.313,00
9	Pimentão Verde, legume in natura	kg	1200	R\$ 8,63	R\$ 10.356,00
10	Abacate, fruta, apresentação natural	kg	16	R\$ 11,04	R\$ 176,64
11	Laranja pêra, apresentação natural	kg	1500	R\$ 5,68	R\$ 8.520,00
12	Limão taiti, fruta, apresentação natural	kg	400	R\$ 6,31	R\$ 2.524,00
13	Maçã gala, fruta, apresentação natural	kg	3300	R\$ 12,28	R\$ 40.524,00
14	Melancia vermelha, apresentação natural	kg	460	R\$ 5,00	R\$ 2.300,00
15	Melão, fruta, apresentação natural	kg	270	R\$ 7,18	R\$ 1.938,60
16	Tomate, legume in natura, tipo salada	kg	3850	R\$ 9,23	R\$ 35.535,50
17	Morango, fruta, apresentação natural	kg	190	R\$ 28,45	R\$ 5.405,50
18	Bergamota (TANGERINA), fruta, apresentação natural	kg	580	R\$ 6,18	R\$ 3.584,40
19	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: abacaxi	kg	10	R\$ 24,90	R\$ 249,00
20	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: acerola	kg	12	R\$ 24,20	R\$ 290,40
21	Polpa de fruta,100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: morango	kg	200	R\$ 31,33	R\$ 6.266,00

22	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: maracujá	kg	4	R\$ 26,94	R\$ 107,76
23	Queijo minas frescal	kg	90	R\$ 31,99	R\$ 2.879,10
24	Iogurte com polpa de frutas; sabor: morango;	kg	500	R\$ 10,59	R\$ 15.885,00
25	Iogurte com polpa de frutas; sabor: coco;		500		
26	Iogurte com polpa de frutas; sabor: salada de fruta;		500		
27	Requeijão tipo cremoso: embalado em pote hermeticamente fechado, embalagem 200g	und	700	R\$ 6,72	R\$ 4.704,00
28	Queijo Mussarela resfriado, fatiado com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega	kg	900	R\$ 46,57	R\$ 41.913,00
29	Bacon em manta validade mínima de 03 meses	kg	750	R\$ 26,00	R\$ 19.500,00
30	Presunto, sem gordura;	kg	1450	R\$ 26,76	R\$ 38.802,00
31	Linguiça Calabresa cozida sabor defumada;	kg	900	R\$ 14,98	R\$ 13.482,00
32	Doce leite pastoso, ingredientes básicos: Leite e açúcar;	kg	2500	R\$ 19,87	R\$ 49.675,00
33	Ovos; tipo: branco, de galinha;	duzia	2200	R\$ 7,25	R\$ 15.950,00
34	Ovos de galinha vermelho;	duzia	750	R\$ 10,05	R\$ 7.537,50
35	Extrato de tomate concentrado; validade mínima 12 meses a contar da entrega, embalagem 340 a 350 gramas	und	2200	R\$ 1,80	R\$ 3.960,00
Total:					R\$ 423.452,60

1.1.2. Do total dos itens essas quantidades devem ser entregues no 9ºBI MTz

Av. Duque de Caxias, 344 - Fragata, Pelotas - RS, 96030-000.

Item	Descrição/Especificação	UND de medida	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Alface crespa, verdura in natura.	und (molho)	1800	R\$ 3,90	R\$ 7.020,00
2	Batata Inglesa, legume in natura	kg	2600	R\$ 6,68	R\$ 17.368,00
3	Cebola branca, legume in natura	kg	1300	R\$ 5,45	R\$ 7.085,00
4	Beterraba	kg	1000	R\$ 6,73	R\$ 6.730,00
5	Mandioca	kg	130	R\$ 5,14	R\$ 668,20
6	Pepino	kg	700	R\$ 5,91	R\$ 4.137,00
7	Batata doce	kg	1850	R\$ 6,16	R\$ 11.396,00
8	Alho	kg	90	R\$ 38,50	R\$ 3.465,00
9	Pimentão Verde, legume in natura	kg	900	R\$ 8,63	R\$ 7.767,00
10	Abacate, fruta, apresentação natural	kg	16	R\$ 11,04	R\$ 176,64
11	Laranja pêra, apresentação natural	kg	600	R\$ 5,68	R\$ 3.408,00
12	Limão taiti, fruta, apresentação natural	kg	150	R\$ 6,31	R\$ 946,50
13	Maçã gala, fruta, apresentação natural	kg	2300	R\$ 12,28	R\$ 28.244,00
14	Melancia vermelha, apresentação natural	kg	160	R\$ 5,00	R\$ 800,00
15	Melão, fruta, apresentação natural	kg	270	R\$ 7,18	R\$ 1.938,60
16	Tomate, legume in natura, tipo salada	kg	2600	R\$ 9,23	R\$ 23.998,00
17	Morango, fruta, apresentação natural	kg	140	R\$ 28,45	R\$ 3.983,00
18	Bergamota (TANGERINA), fruta, apresentação natural	kg	180	R\$ 6,18	R\$ 1.112,40
19	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: abacaxi	kg	10	R\$ 24,90	R\$ 249,00

20	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: acerola	kg	12	R\$ 24,20	R\$ 290,40
21	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: morango	kg	200	R\$ 31,33	R\$ 6.266,00
22	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: maracujá	kg	4	R\$ 26,94	R\$ 107,76
23	Queijo minas frescal	kg	90	R\$ 31,99	R\$ 2.879,10
24	logurte com polpa de frutas; sabor: morango;	kg	500	R\$ 10,59	R\$ 15.885,00
25	logurte com polpa de frutas; sabor: coco;		500		
26	logurte com polpa de frutas; sabor: salada de fruta;		500		
27	Requeijão tipo cremoso: embalado em pote hermeticamente fechado, embalagem 200g	und	700	R\$ 6,72	R\$ 4.704,00
28	Queijo Mussarela resfriado, fatiado com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega	kg	900	R\$ 46,57	R\$ 41.913,00
29	Bacon em manta validade mínima de 03 meses	kg	400	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
30	Presunto, sem gordura;	kg	1200	R\$ 26,76	R\$ 32.112,00
31	Linguiça Calabresa cozida sabor defumada;	kg	550	R\$ 14,98	R\$ 8.239,00
32	Doce leite pastoso, ingredientes básicos: Leite e açúcar;	kg	2300	R\$ 19,87	R\$ 45.701,00
33	Ovos; tipo: branco, de galinha;	duzia	1200	R\$ 7,25	R\$ 8.700,00
35	Extrato de tomate concentrado; validade mínima 12 meses a contar da entrega, embalagem 340 a 350 gramas	und	1200	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
Total:					R\$ 309.849,60

1.1.3. Do total dos itens essas quantidades devem ser entregues na 8ªBDA INF MTz
Av. Zeferino Costa, 5000 - Três Vendas, Pelotas - RS, 96070-480.

Item	Descrição/Especificação	UND de medida	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Alface crespa, verdura in natura.	und (molho)	1000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
2	Batata Inglesa, legume in natura	kg	1250	R\$ 6,68	R\$ 8.350,00
3	Cebola branca, legume in natura	kg	900	R\$ 5,45	R\$ 4.905,00
4	Beterraba	kg	750	R\$ 6,73	R\$ 5.047,50
5	Mandioca	kg	1250	R\$ 5,14	R\$ 6.425,00
6	Pepino	kg	150	R\$ 5,91	R\$ 886,50
7	Batata doce	kg	350	R\$ 6,16	R\$ 2.156,00
8	Alho	kg	48	R\$ 38,50	R\$ 1.848,00
9	Pimentão Verde, legume in natura	kg	300	R\$ 8,63	R\$ 2.589,00
11	Laranja pêra, apresentação natural	kg	900	R\$ 5,68	R\$ 5.112,00

12	Limão taiti, fruta, apresentação natural	kg	250	R\$ 6,31	R\$ 1.577,50
13	Maçã gala, fruta, apresentação natural	kg	1000	R\$ 12,28	R\$ 12.280,00
14	Melancia vermelha, apresentação natural	kg	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
16	Tomate, legume in natura, tipo salada	kg	1250	R\$ 9,23	R\$ 11.537,50
17	Morango, fruta, apresentação natural	kg	50	R\$ 28,45	R\$ 1.422,50
18	Bergamota (TANGERINA), fruta, apresentação natural	kg	400	R\$ 6,18	R\$ 2.472,00
29	Bacon em manta validade mínima de 03 meses	kg	350	R\$ 26,00	R\$ 9.100,00
30	Presunto, sem gordura;	kg	250	R\$ 26,76	R\$ 6.690,00
31	Linguiça Calabresa cozida sabor defumada;	kg	350	R\$ 14,98	R\$ 5.243,00
32	Doce leite pastoso, ingredientes básicos: Leite e açúcar;	kg	200	R\$ 19,87	R\$ 3.974,00
33	Ovos; tipo: branco, de galinha;	duzia	1000	R\$ 7,25	R\$ 7.250,00
34	Ovos de galinha vermelho;	duzia	750	R\$ 10,05	R\$ 7.537,50
35	Extrato de tomate concentrado; validade mínima 12 meses a contar da entrega, embalagem 340 a 350 gramas	und	1000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
Total:					R\$ 113.603,00

1.1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze meses), contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 423.452,60 (quatrocentos e vinte três mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, sendo desses:

1.1.5.1. Correspondente ao 9º BI Mtz equivalem: R\$ 309.849,60 (trezentos e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

1.1.5.2. Correspondente a 8º BDA INF Mtz equivalem: R\$ 113.603,00 (cento e treze mil e sessenta e três reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000241/2025

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

2.3. Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, com o Plano de Contratações Anual do 9º BI Mtz, com o Sistema de Governança deste órgão Contratante e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.4. Declaramos ainda que o Planejamento da Contratação foi realizado com a ciência e observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, conforme parceria Técnica entre a Advocacia Geral da União e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

2.5. Declaro que o presente processo licitatório está alinhado aos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Gestão desta Organização Militar, conforme determinação contida nos incisos V, VI e alínea "a" do Inciso VII do Art. 7º e Art. 8º, ambos da Lei nº 12.527, de 18 NOV 11 e o Art. 3º e 4º, da Decisão Normativa TCU Nº 178, de 23 OUT 19.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os beneficiários da modalidade Compra Institucional serão os fornecedores e os consumidores, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto no 11.802, de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA /Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 1 (uma) entregas por semana.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. No 9ºBI MTz:

Av. Duque de Caxias, 344 - Fragata, Pelotas - RS, 96030-000

5.3.2. No 8ºBDA INF MTz:

Av. Zeferino Costa, 5000 - Três Vendas, Pelotas - RS, 96070-480.

5.4. O horário de recebimento ordinário será de segunda-feira a quinta-feira, de 08h30min às 16h; nas sextas o horário será das 8h30min às 11h30min;

5.5. Havendo necessidade de recebimento extraordinário por motivos diversos e justificáveis, o mesmo será objeto de ajustes entre o contratante e contratada.

5.6. Os materiais deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal na área de recebimento de gêneros do setor de Aprovisionamento.

5.7. Os itens poderão ser entregues em embalagens com pesos diversos, desde que atendam ao quantitativo requisitados.

5.8. O Recebimento, Liquidação e Pagamento das Notas Fiscais, ocorrerão de acordo com a entrega do material, portanto, a Contratada deverá faturar apenas os materiais efetivamente fornecidos, assim emitindo a respectiva Nota Fiscal.

5.9. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios QR e QS devidamente nomeada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

5.10. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pelo Contratante, às suas custas daquela, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

5.11. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.12. Sustentabilidade

5.12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.12.1. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969);

5.12.2 Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 17, de 17 de março de 2008) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9832/1999); e

5.12.3 Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005 da ANVISA.

5.12.4. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens de material reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

5.13. Da garantia da contratação

5.13.1. Não haverá garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

6. 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5o).

6. 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).

6. 4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1o).

6. 5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2o).

6. 6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119).

6. 7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).

6. 8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).

6. 9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1o).

6. 10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2o).

6. 11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31o).

6. 12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6. 13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6. 14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6. 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. 16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Atender o previsto no tópico 5 desse mesmo item.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. HABILITAÇÃO

9.1.1. Para a habilitação das propostas serão exigidos os seguintes documentos:

I - dos beneficiários fornecedores individuais:

- a) Inscrição no CPF;
- b) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante;
- c) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do agricultor participante, na forma do Anexo VII;
- d) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III; e
- e) Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;

II - das organizações fornecedoras:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas;
- c) Regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII;
- f) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para a Organizações Formais Fornecedoras, na forma do Anexo IV, ou Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores, na forma do Anexo V;
- g) Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados /Associados, na forma do Anexo VIII; e

h) Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

§ 1o É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no inciso I deste artigo.

§ 2o Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

9.1.2. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na chamada pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

9.2. SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.2.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

9.2.2. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

§1o Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

§2o Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

§ 3o No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

§ 4o No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

§ 5o No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.2.3. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7o. Parágrafo único. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

9.2.4. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, conforme modelo disposto no anexo VI, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1o As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

§2o Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

§3o Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sanções de desclassificação e advertência formal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 423.452,60 (quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, os quais foram obtidos após a pertinente e necessária pesquisa de mercado para levantamento de preços, conforme Relatório de Cotação anexo a este Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160379 e 160380;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 171397;

IV) Elemento de despesa: 339030; e

V) Plano interno: E6SUPLJA1QR.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Pelotas, 28 de Julho de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL PASCHOAL ZANINI**
Data: 28/07/2025 14:19:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL PASCHOAL ZANINI

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS COELHO SIQUEIRA**
Data: 28/07/2025 10:40:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS COELHO SIQUEIRA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO FERNANDES OLIVEIRA**
Data: 28/07/2025 09:40:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO FERNANDES OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 66/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: EB: 64090.005311/2025-42

2. Legislação de Referência

- a) Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) IN 40/2020-ME – Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- c) Decreto Nº 10.947, de 25 de JAN de 2022 - Plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 7ª edição;
- e) Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 - Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
- f) Resolução Nº8, de 30 de Julho de 2024

3. Descrição da necessidade

3.1. O 9º Batalhão de Infateria Motorizada (9º BI Mtz) desempenha papel fundamental para a cidade de Pelotas e região, seja por intermédio do emprego de meios operacionais; seja pelo emprego de militares em ACISOS, por intermédio da banda de música; e também pela atuação do PMGU. Para além, o 9º BI Mtz desempenha a missão de formar Oficiais da Reserva por intermédio do Núcleo de Preparação de Oficiais da reserva; não somente, detém a atribuição de conduzir a formação de Sargentos Temporários, Cabos e SD. Para tudo isso, faz-se necessário uma alimentação balanceada e de qualidade, sendo necessário a aquisição regular de alimentos priorizando produtos de origem agroecológica e provenientes da agricultura familiar, em conformidade com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

3.2. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) representa uma importante ferramenta para assegurar o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios essenciais à alimentação do 9º BI Mtz, ao mesmo tempo em que fomenta a produção da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável. A utilização do PAA possibilita a aquisição direta de alimentos de pequenos produtores, garantindo segurança alimentar, qualidade nutricional e incentivo à economia local.

3.3. A necessidade de aquisição de alimentos por meio do PAA justifica-se pelos seguintes fatores:

3.3.1. Garantia de Alimentação Adequada: O 9º BI Mtz deve proporcionar refeições equilibradas e nutritivas, atendendo aos padrões exigidos para a alimentação dos militares da instituição.

3.3.2. Atendimento à Legislação Vigente: A Lei nº 14.628/2023 estabelece diretrizes para o Programa de Aquisição de Alimentos, incentivando a compra direta de produtos da agricultura familiar, promovendo inclusão social e fortalecendo a economia rural

3.3.3. Fomento à Agricultura Familiar: O PAA contribui para a valorização dos pequenos produtores, proporcionando oportunidades de mercado e incentivando a produção agrícola sustentável.

3.3.4. Redução de Intermediários: A aquisição direta por meio do PAA elimina a necessidade de intermediários, garantindo preços justos e aumentando a rentabilidade dos agricultores familiares.

3.3.5. Fornecimento Contínuo e Regular: A participação no PAA assegura a disponibilidade constante de alimentos frescos e de qualidade, evitando desabastecimento e garantindo a eficiência logística da alimentação na 9º BI Mtz.

3.4. Diante do exposto, a aquisição de alimentos por meio do PAA mostra-se essencial para a manutenção da qualidade nutricional das refeições oferecidas no 9º BI Mtz e na 8º Bda Inf Mtz, contribuindo para o desenvolvimento das atividades diárias e para o fortalecimento da agricultura familiar. Assim, a implementação desse processo de aquisição está alinhada às diretrizes governamentais e aos princípios de sustentabilidade e segurança alimentar

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	Asp Matheus Coelho

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O fornecimento de hortifrutigranjeiros de maneira semanal, nas quantidades e itens solicitados de maneira ordenada, conforme a necessidade e atividades do setor, haja vista a demanda ser constante e diária, visto que o funcionamento da cozinha é ininterrupto.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133/2021.

5.3. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

5.3.1. O objeto entregue deverá possuir as qualidades mínimas exigidas pelos órgão reguladores competentes, conforme legislação/resolução vigente, servindo de baliza para os cooperados procederem de maneira adequada e segura na manipulação, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e exposição dos alimentos, devendo os mesmos apresentarem bom estado de conservação e funcionalidade.

5.3.2. Transporte e Entrega: O veículo transportador deverá estar de acordo com as normas previstas na legislação vigente;

5.3.3. As entregas devem ocorrer de segunda a sexta-feira, no Setor de Aprovisionamento do 9º BI Mtz e no Setor de Aprovisionamento da 8º Bda Inf Mtz, conforme requisição do solicitante/cronograma de entrega, das 08h às 16h de segunda-feira à quinta-feira; das 08h às 11h nas sextas-feiras.

5.4. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras vencedores deverão ter condições de atender a demanda dentro do prazo estipulado no Edital.

5.5. A entrega dos produtos será iniciada mediante a confirmação dos pedidos via e-mail (aprovisionamento9bimtz@gmail.com).

5.6. Via eletrônica trata-se do e-mail cadastrado na proposta.

5.7. A opção pela Compra Institucional por meio de Chamamento Público, advém do Art. 4º, do Decreto nº 11.802, de 20 JUL 23, o qual cita:

"Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade de compra institucional."

6. Levantamento de Mercado

6.1. A fim de evitar a frustração desta contratação, devido a preços disponíveis na plataforma governamental de pesquisa de preços com muita oscilação da média de mercado, durante a realização da pesquisa no site governamental, adotamos os seguintes critérios de busca:

6.1.1. Selecionar orçamentos condizentes com a média de preços praticados pelo comércio local;

6.1.2. Selecionar preferivelmente orçamentos de Cooperativas da Agricultura Familiar.

6.2. A pesquisa seguiu os critérios e parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº65/2021; e Resolução Nº 8, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição por meio da chamada pública voltada para a agricultura familiar, da qual cita:

"Art. 8º Para o cálculo do preço de aquisição desta modalidade, será adotada a seguinte metodologia:

I - o preço de aquisição a ser pago ao beneficiário fornecedor ou a suas organizações pelos alimentos terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública;

II- na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

III- excepcionalmente no caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas ou demais povos e comunidades tradicionais, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na região da proposta;

IV - na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos locais da pesquisa, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023; e

V - os preços calculados no formato disposto neste artigo também deverão ser aplicados no caso de contratação de beneficiários fornecedores por parte de empresa contratada pela Administração, no formato disposto no § 4º do art. 4º, devendo os preços constar da chamada de credenciamento dos fornecedores e no Termo de referência da licitação."

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A descrição dos elementos que devem ser produzidos para que a contratação apresente resultados pretendidos pela Administração, serão inseridos no Projeto básico.

7.2. A implementação da aquisição de alimentos por meio do PAA na 9º BI Mtz será realizada conforme os seguintes passos:

7.2.1. Identificação da Demanda Alimentar: Levantamento das necessidades nutricionais dos militares integrantes do 9º BI Mtz, com base em diretrizes alimentares e requisitos específicos da instituição.

7.2.2. Procedimentos de Cadastro e Habilitação: Inscrição dos produtores interessados junto aos órgãos competentes e adequação dos processos administrativos para viabilizar as aquisições conforme as diretrizes do PAA.

7.2.3. Aquisição e Distribuição dos Alimentos: Realização das compras diretas dos alimentos, respeitando os critérios estabelecidos pelo PAA, garantindo logística eficiente e armazenamento adequado para preservação da qualidade nutricional.

7.2.4. Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento contínuo da execução do programa, garantindo a conformidade com a legislação vigente e promovendo ajustes para otimização do fornecimento.

7.3. Benefícios da Solução

7.3.1. Garantia de Alimentação Adequada: Proporciona refeições equilibradas e nutritivas para os militares.

7.3.2. Atendimento à Legislação Vigente: Cumprimento da Lei nº 14.628/2023 e incentivo à inclusão social.

7.3.3. Fomento à Agricultura Familiar: Valorização dos pequenos produtores e fortalecimento da economia rural.

7.3.4. Redução de Intermediários: Maior eficiência na aquisição e preços justos.

7.3.5. Fornecimento Contínuo e Regular: Garantia de disponibilidade constante de alimentos frescos e de qualidade.

7.4. Os itens serão solicitados por ordem de fornecimento, com base na demanda estimada, sazonalidade e informada na memória de cálculo. Serão utilizados como consumo imediato. A aceitação e habilitação para os objetos serão condicionadas às respectivas exigências estabelecidas no Projeto Básico.

7.5. Será necessária a exigência de um tempo de entrega reduzido, tendo em vista a dificuldade de se prever o tempo de consumo dos itens e a dificuldade de armazenamento de uma quantidade grande dos mesmos, a fim de evitar a paralisação/suspensão das atividades desenvolvidas pelo Setor de Aproveitamento que atende o 9º BI Mtz como um todo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O cálculo estimado das quantidades tem por base a informação apresentada pelo setor requisitante, planejadas para a operacionalização da cozinha industrial, sob responsabilidade do setor de aproveitamento do 9º Batalhão de Infanteria Motorizada e da 8ª Brigada de Infanteria Motorizada, devidamente analisadas, avaliadas e aprovadas pelos setores.

8.1.1 Quantidade do 9º BI MTZ

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Alface crespa, verdura in natura.	und (molho)	1800
02	Batata Inglesa, legume in natura	kg	2600
03	Cebola branca, legume in natura	kg	1300
04	Beterraba	kg	1000
05	Mandioca	kg	130
06	Pepino	kg	700
07	Batata doce	kg	1850
08	Alho	kg	90
09	Pimentão Verde, legume in natura	kg	900
10	Abacate, fruta, apresentação natural	kg	16
11	Laranja pêra, apresentação natural	kg	600
12	Limão taiti, fruta, apresentação natural	kg	150

13	Maçã galã, fruta, apresentação natural	kg	2300
14	Melancia vermelha, apresentação natural	kg	160
15	Melão, fruta, apresentação natural	kg	270
16	Tomate, legume in natura, tipo salada	kg	2600
17	Morango, fruta, apresentação natural	kg	140
18	Bergamota (TANGERINA), fruta, apresentação natural	kg	180
19	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: abacaxi	kg	10
20	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: acerola	kg	12
21	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: morango	kg	200
22	Polpa de fruta, 100% da fruta, apresentação: congelada, sabor: maracujá	kg	4
23	Queijo minas frescal	kg	90
24	Iogurte: bebida Láctea com iogurte e polpa de frutas; sabor: morango;	kg	500
25	Iogurte: bebida Láctea com iogurte e polpa de frutas; sabor: coco;		500
26	Iogurte: bebida Láctea com iogurte e polpa de frutas; sabor: salada de fruta;		500
27	Requeijão tipo cremoso: embalado em pote hermeticamente fechado, embalagem 200g	und	700
28	Queijo Mussarela interfolhado resfriado, fatiado com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega	kg	900
29	Bacon em manta validade mínima de 03 meses	kg	400

30	Presunto, sem gordura;	kg	1200
31	Linguiça Calabresa cozida sabor defumada;	kg	550
32	Doce leite pastoso, ingredientes básicos: Leite e açúcar;	kg	2300
33	Ovos; tipo: branco, de galinha;	dúzia	1200
35	Extrato de tomate concentrado; validade mínima 12 meses a contar da entrega, embalagem 340 a 350 gramas	und	1200

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 309.849,60

9.1. Estimativas do Valor: R\$ 309.849,60 (trezentos e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

9.2. Fonte(s) de pesquisa utilizada(s):

9.2.1. Inciso I, inciso II, inciso III, inciso IV e inciso V, do Art. 8º da Resolução N°8, de 30 Julho de 2024;

9.2.2. IN SEGES/ME n°65/2021

9.3. Cálculo conforme Relatório de Pesquisa de Preços

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A entrega será parcelada devido aos seguintes motivos:

10.1.1. Impossibilidade de estocagem do quantitativo total, e por se tratarem de produtos perecíveis.

10.1.2. Em algumas situações, a demanda pode variar ao longo do tempo. A entrega parcelada permite que a quantidade de recursos entregues seja ajustada de acordo com a demanda real, evitando desperdícios e garantindo um estoque adequado.

10.1.3. A entrega parcelada pode ajudar a reduzir a necessidade de um investimento inicial significativo para aquisição de grandes quantidades, permitindo um melhor planejamento financeiro, distribuindo os custos ao longo do tempo, tornando assim, uma medida sustentável, por reduzir a dependência de grandes estoques, evitando possíveis perdas. Além disso, a entrega de quantidades menores pode estar alinhada com a promoção de práticas de consumo consciente, redução do desperdício e proporcionando com isso uma maior flexibilidade operacional, o que permite ajustes na programação de entrega de acordo com as necessidades específicas da organização setorial.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Chamada Pública nº 01/2024, da UASG nº 160379.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000241/2025

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

12.3. Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, com o Plano de Contratações Anual do 9º BI Mtz, com o Sistema de Governança deste órgão Contratante e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12.4. Declaramos ainda que o Planejamento da Contratação foi realizado com a ciência e observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, conforme parceria Técnica entre a Advocacia Geral da União e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

12.5. Declaro que o presente processo licitatório está alinhado aos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Gestão desta Organização Militar, conforme determinação contida nos incisos V, VI e alínea “a” do Inciso VII do Art. 7º e Art. 8º, ambos da Lei nº 12.527, de 18 NOV 11 e o Art. 3º e 4º, da Decisão Normativa TCU Nº 178, de 23 OUT 19.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Benefícios pretendidos com a aquisição dos Gêneros é a melhor qualidade dos alimentos para uma manipulação adequada e um bom funcionamento do setor de provisionamento em sua finalidade de alimentar militares no interior do 9º Batalhão de Infateria Motorizada e do 8º Brigada Infateria Motorizada.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Limpeza e organização do local de recebimento dos itens.

14.2. Manutenção do material utilizado para o acondicionamento dos gêneros (caixas vazadas etc).

14.3 . Treinamento dos responsáveis pela manipulação, para a utilização de gêneros de maneira mais consciente e de maneiras variadas, a fim de evitar desperdícios.

14.4 . Implementar metodologias de monitoramento da câmara de resfriamento, para identificar e corrigir rapidamente qualquer problema relacionado ao armazenamento e consumo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 . Para todos os itens, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

15.1.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

15.1.2. No que couber, atender as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

15.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. Acesso à Informação

16.1. A Lei nº 12.527/2011 (LAI) estabelece como regra a transparência da informação pública, garantindo o direito de acesso às informações produzidas ou custodiadas por órgãos públicos, salvo exceções expressamente previstas. O processo de aquisição de alimentos não se enquadra, em regra, nas hipóteses de restrição previstas na LAI, como aquelas relacionadas à segurança do Estado, defesa nacional, ou informações estratégicas que possam comprometer interesses sensíveis.

16.2. A aquisição de alimentos para o 9º Batalhão de Infantaria Motorizada caracteriza-se como uma atividade administrativa regular, voltada ao abastecimento de itens de consumo necessários ao funcionamento da instituição. Não há, em princípio, dados sensíveis ou estratégicos que justifiquem sua classificação como sigilosos, pois se trata de um processo corriqueiro de compras públicas, regido por princípios como eficiência e economicidade.

16.3. A Lei nº 14.628/2023, que trata do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visa promover a segurança alimentar e incentivar a agricultura familiar. Os processos de aquisição no âmbito desse programa devem obedecer aos princípios da transparência e publicidade, pois envolvem recursos públicos e políticas de interesse social. Dessa forma, não há fundamento legal para a necessidade de classificação de sigilo no âmbito do 9º BI Mtz, salvo situações excepcionais previstas na legislação.

16.4. A LAI permite a restrição de acesso a informações apenas em casos específicos, como:

16.4.1. Dados que comprometam a segurança nacional, defesa do Estado ou relações internacionais (art 23)

16.4.2. Informações pessoais, protegidas pelo direito à privacidade (art. 31);

16.4.3 Documentos preparatórios que ainda estejam em fase de análise interna (art. 7º, § 3º).

16.5 Nenhuma dessas hipóteses se aplica diretamente a um processo de aquisição de alimentos para abastecimento de uma instituição militar, salvo se houver justificativa específica e fundamentada caso a caso.

16.6. Órgãos da administração pública, incluindo entidades militares, têm seguido boas práticas de transparência ativa, divulgando licitações, contratos e despesas, salvo quando houver clara motivação para restrição de acesso. A ausência de classificação de sigilo no processo de aquisição de alimentos reforça o compromisso da 9º BI Mtz com a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

16.7. Diante da natureza administrativa e pública do processo de aquisição de alimentos, da ausência de enquadramento nas hipóteses de sigilo previstas na LAI, e do compromisso com a transparência conforme a Lei nº 14.628/2023, não há necessidade de classificar o processo como sigiloso. Caso haja informações específicas que demandem restrição de acesso, a decisão deve ser fundamentada conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

17. Plano de Logística Sustentável

17.1. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

17.2. A presente contratação esta alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

18. Justificativa Bem Comum e Continuado

18.1. A presente justificativa fundamenta-se na Lei nº 14.628/2023, que dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e na necessidade de garantir a alimentação adequada aos integrantes do 9º Batalhão de Infantaria Motorizada (9º BI Mtz).

18.2. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 14.628/2023, o PAA tem como objetivos:

18.2.1. Promoção da segurança alimentar e nutricional, garantindo acesso a alimentos de qualidade para públicos estratégicos;

18.2.2. Apoio à agricultura familiar, estimulando o escoamento da produção e fortalecimento da economia local;

18.2.3. Apoio a instituições públicas e sociais, garantindo abastecimento adequado. Além disso, o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios na 9º BI Mtz atende aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

18.3. A aquisição de alimentos para a 9º BI Mtz enquadra-se na categoria de bem comum e continuado, conforme os seguintes critérios:

18.3.1. Bem essencial ao funcionamento da instituição – Os gêneros alimentícios são indispensáveis para garantir a alimentação dos militares e demais integrantes do Batalhão.

18.3.2. Consumo frequente e ininterrupto – O fornecimento de refeições ocorre diariamente, tornando a aquisição periódica e programada uma necessidade para evitar desabastecimento.

18.3.3. Aquisição planejada e otimizada – A compra por meio do PAA permite a aquisição direta da agricultura familiar, reduzindo custos e promovendo desenvolvimento sustentável.

18.3.4. Atendimento ao interesse público – A alimentação adequada contribui diretamente para o bem estar e o desempenho físico e intelectual dos militares em formação.

18.4. Diante do exposto, justifica-se a aquisição contínua de alimentos no âmbito do PAA para o 9º BI Mtz, com fundamento na Lei nº 14.628/2023, visando garantir a segurança alimentar, o desenvolvimento da agricultura familiar e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela unidade.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da aquisição de alimentos via PAA para o 9º BI Mtz é justificada pela conformidade legal, benefícios nutricionais, sustentabilidade econômica e eficiência logística. A implementação desse processo fortalece a missão institucional do 9º BI Mtz e contribui significativamente para a promoção do desenvolvimento sustentável e segurança alimentar

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL PASCHOAL ZANINI**
Data: 28/07/2025 14:19:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL PASCHOAL ZANINI

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS COELHO SIQUEIRA**
Data: 28/07/2025 14:03:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS COELHO SIQUEIRA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO FERNANDES OLIVEIRA**
Data: 28/07/2025 11:02:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO FERNANDES OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – SALC)**

Eu, _____, CPF no e DAP ou CAF no, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____/____/____.
Local e data.

ASSINATURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – SALC)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica Nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____/____/____.
Local e data.

ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – SALC)

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº _____
e DAP nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional,
do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda
são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

_____, ____/____/_____.
Local e data.

ASSINATURA

ANEXO V – MODELO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
REGIMENTO TUIUTI

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64090.005311/2025-42

CONTRATO Nº ____ /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, por intermédio do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 344, Bairro Fragata, Pelotas, RS, CEP: 96030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.648/0001-30, representado neste ato pelo Sr. DANIEL PASCHOAL ZANINI, Coronel, Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.628, de 20 de junho de 2023, e da Resolução Nº 8/2024 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025– SALC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2025, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2 Este instrumento de contrato tem como signatário o 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, ao qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.
- 1.3 Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:
UG 160379 – 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (Gerenciadora);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025-2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início da entrega dos alimentos se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública;

6.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025.

6.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SETIMA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sétima, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor corresponde as entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- h) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da AGU para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o obus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2 São obrigações do CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 10 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.
- g) Cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, ART 6º. do Decreto 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do em lei ou regulamento contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. 1. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

1. 2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1.2.1. O atraso superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,6% a 10% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,6% a 10% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,6% a 10% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,6% a 10% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,6% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei no 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2025 – SALC, pela Resolução GGALIMENTA nº 8, de 2024 2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas- RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Pelotas- RS, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo VI

Modelo de Proposta de Venda

**PAA - COMPRA INSTITUCIONAL
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PREENCHER TODOS OS CAMPOS.**

Proposta de atendimento da Chamada Pública nº 001/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone	
09. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
ORDEM	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	3. Preço Total
1	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
2	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
3	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
4	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
5	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
TOTAL DA PROPOSTA =>						
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
nº item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total por produto	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Valor total das propostas						
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS						
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PREPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Email e telefone:	
Local e Data:	
	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora
	CPF RESPONSÁVEL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – SALC)

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ no , DAP ou CAF jurídica no com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG no , CPF no , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei no 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

1. Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)
2. Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

_____, ____/____/_____.
Local e data.

ASSINATURA

ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPRA INSTITUCIONAL

ATESTO QUE (ÓRGÃO COMPRADOR) INSCRITO SOB CNPJ (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), LOCALIZADO NO (ENDEREÇO), REPRESENTADO PELO SR (a) (NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE), MATRÍCULA FUNCIONAL Nº (XXXXXXXXXX) RECEBEU DURANTE O PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____ DA ORGANIZAÇÃO/DO AGRICULTOR FAMILIAR/DO GRUPO INFORMAL REFERENTE A EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025 CONTRATO Nº ____/2025, OS PRODUTOS ABAIXO RELACIONADOS:

PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)*

*ANEXAR NOTAS FISCAIS

NESTES TERMOS, OS ITENS ENTREGUES ESTÃO DE ACORDOS COM O PROJETO DE VENDA E TOTALIZAM O VALOR DE R\$_____.

DECLARO, AINDA, SOB AS PENAS DA LEI (ART.299 DO CODIGO PENAL) QUE OS PRODUTOS RECEBIDOS ESTÃO DE ACRODO COM OS PADRÕES DE QUALIDADE ACEITOS POR ESTA INSTITUIÇÃO, PELOS QUAIS CONCEDEMOS A ACEITABILIDADE, CONFORME ESTABELECIDO NO PROJETO DE VENDA.

DURANTE O RECEBIMENTO DOS ITENS, OCORRERAM AS SEGUINTES SITUAÇÕES QUE GOSTARIAMOS DE REGISTRAR:

- 1.
- 2.

PELOTAS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO COMPRADOR
CPF

REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA, CARGO E CPF
CPF